



35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/06/2016

**PROCESSO TCE-PE Nº 15100119-4**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO**

**EXERCÍCIO: 2014**

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**

**INTERESSADOS: JARBAS PEREIRA TORRES, MARCOS GOMES DO AMARAL**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

### **PARECER PRÉVIO**

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 09/06/2016

#### **Parte:**

Marcos Gomes do Amaral

#### **Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo primordialmente a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** o baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, o déficit de execução orçamentária, a baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa e o expressivo aumento na inscrição em Restos a Pagar;

**CONSIDERANDO** a realização de despesas com recursos do FUNDEB sem o devido lastro financeiro e os apontamentos referentes à transparência na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** que à exceção do limite com despesas total com pessoal, todos os limites constitucionais e legais foram cumpridos;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades descritas pela auditoria, pelo seu conjunto, materialidade e características não são determinantes da rejeição de contas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Chã de Alegria a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) Marcos Gomes do Amaral, relativas ao exercício financeiro de 2014

**Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Chã de Alegria**



**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Observar o equilíbrio entre receitas e despesas quando da execução do orçamento;
2. Aprimorar a cobrança da Dívida Ativa municipal, de modo a evitar a prescrição dos créditos regularmente constituídos;
3. Adotar mecanismos com vistas a melhorar o desempenho da arrecadação, a qual se comportou insuficiente no transcorrer do exercício;
4. Evitar a assunção de dívidas de curto prazo sem lastro financeiro, que afetam o equilíbrio das contas públicas;
5. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município;
6. Aperfeiçoar a estrutura de sua administração tributária, providenciando as seguintes ações, devidamente acompanhadas pelo órgão de controle interno municipal: Manter atualizado o CTM e os cadastros imobiliário e econômico do município; definir normas e acompanhar as ações de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais garantir estrutura adequada de fiscalização dos tributos municipais e controlar as concessões de renúncias de receita;
7. Aprimorar o Portal da Transparência do município, nele disponibilizando as informações de interesse coletivo ou geral, assegurando a transparência na gestão pública.

Recife, 10 de Junho de 2016

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão e relator do processo: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: RICARDO RIOS

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND